Organização Fênix
CNPJ: 03.228.539/0001-90

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236014

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E TEMPO DE DURAÇÃO.

Art.1° - A **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** constituída em 23 de abril de 1999, é uma organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, orientado pela Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, tem duração por tempo indeterminado, com atuação em todo o território nacional, regendo-se pela Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas demais Legislações que lhe forem pertinentes.

§ 1° – A Organização Fênix, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010 é uma entidade de atendimento, assessoramento, assistência técnica e garantia e defesa dos direitos.

§ 2° - A Organização Fênix tem por finalidade a execução de serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade nos termos da Resolução CNAS nº 109/09.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL - FINS E PRINCÍPIOS

Art.2° - A **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** tem por finalidade promover isoladamente ou em rede, as seguintes atividades e finalidades de relevância pública e social:

I. Garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.
V. Promoção da assistência social, atendimento, assessoramento, assistência técnica, garantia e defesa dos direitos e acolhimento;
VI. Promoção da cultura, dos desportos, e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236014

VII. Promoção da educação infantil, educação fundamental, ensino médio, ensino técnico-tecnológico, ensino superior e ensino científico;
VIII. Promoção da saúde:
IX. Promoção da segurança alimentar e nutricional e conjugação de esforços dos partícipes, com vista a propiciar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis, de acordo com o disposto no Decreto no 45.547, de 26 de dezembro de 2000, que instituiu o "Restaurante Popular", alterado pelo Decreto n° 57.293, de 3 de agosto de 2011.
X. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
XI. Promoção do voluntariado;
XII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
XIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
XIV. Promoção e defesa de direitos estabelecidos e construção de novos direitos para crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, comunidades remanescentes de quilombos e comunidades indígenas;
XV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XVI. Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
XVII. Promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implantação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
XVIII. Promoção dos idosos em sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
XIX. Promoção da economia criativa e direitos de propriedade intelectual.
XX. Promoção de qualificação e requalificação profissional, ensino técnico, ensino tecnológico e ensino a distância;
XXI. Promoção e apoio às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
XXII. Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**.

Art.3º. – A **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, tem como princípios atuar de forma permanente, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, atendendo aos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo a Constituição de Conselho Fiscal como unidade de controle interno, dotado de competência para opinar sobre plano de trabalho, relatórios de atividades, demonstrações contábeis sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§ 1º - Estabelece a transparência com participação dos associados e a publicidade em jornal de grande circulação no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade como princípios fundamentais de sua prática institucional, coibindo a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais;

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236014

§ 2º - Ofertará serviços gratuitos à população, proporcionais aos recursos obtidos do poder público e instituirão programas permanentes de ações continuadas, de extensão e ação comunitária, e de pesquisa, voltados à promoção humana, conforme este estatuto;

§ 3º- Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventual superávit das operações próprias da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** serão aplicadas integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em conformidade às Leis vigentes no País, do Estatuto e Regimentos Internos;

TÍTULO II - DO QUADRO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

Art.4º - a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** é constituído por um número ilimitado de associados, sendo proibida, para admissão de associados, qualquer distinção de raça, sexo, nível de instrução, religião e opinião política.

Art.5º - a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** terá quatro categorias de associados, a saber: os fundadores, os contribuintes, os beneméritos e os colaboradores voluntários.

Parágrafo Único - Associados fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais previstas neste Estatuto, poderão votar e ser votados.

Art.6º - São considerados associados da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, os que forem admitidos mediante proposta do requerente.

§ 1º – Os associados fundadores e beneméritos estão dispensados do requisito previsto no caput deste artigo;

§ 2º - Os associados beneméritos serão escolhidos por possuírem ilibada reputação e por terem prestado relevantes serviços a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**.

Art.7º - Os associados contribuintes e colaboradores voluntários serão admitidos na **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** através de decisão do Presidente do Conselho Deliberativo *"ad referendum"* do Conselho Deliberativo e os associados beneméritos terão que ser obrigatoriamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO

Art.8º - O associado da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** só poderá ser demitido do quadro de associados nas seguintes situações:

I. Quando solicitar exoneração ou seu desligamento;
II. Quando deixar de cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
III. Quando deixar de recolher as mensalidades, taxas, contribuições e anuidades fixadas pela Assembleia Geral para cada associado;

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236014

IV. Quando deixar de tomar parte e votar em duas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, consecutivas e sem justificativas aceitas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os associados que não cumprirem as disposições deste Estatuto, antes de serem demitidos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

A- Advertência;
B- Suspensão – no caso de reincidência da infração imposta pela advertência.

Art.9º - As penas de advertências, suspensão, serão impostas pelo Conselho Deliberativo salvo as cometidas pelos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que serão impostas pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim:

§ 1º - A instauração de procedimento para demissão de associado deverá ser iniciada de ofício, por qualquer membro associado ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou Presidente do Conselho Fiscal caso o associado for membro do Conselho Deliberativo, em requerimento direcionado a um dos presidentes conforme o caso, que designará um relator entre os associados, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas, concedendo ao acusado ampla defesa no prazo de dez dias para a sua apresentação;

§2 º - O relatório será encaminhado ao Conselho Deliberativo que proferirá a decisão, sem antes ouvir o acusado e a decisão proferida, será comunicada ao acusado, podendo o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, interpor recurso voluntário à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

Art.10º - O procedimento de instauração para a aplicação de qualquer penalidade aos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderá ser iniciado de ofício por qualquer associado, em requerimento direcionado ao Presidente da Assembleia Geral, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas:

§ 1º - O presidente da Assembleia Geral, ao receber o pedido de instauração de procedimento para demissão de membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deverá designar um relator entre os associados para instruir o procedimento, concedendo ao acusado o prazo de dez dias para a apresentação de sua defesa;

§ 2º - O procedimento deverá ser instaurado e julgado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do dia do Presidente da Assembleia Geral ter instaurado o procedimento;

§ 3º - A decisão proferida pelos membros da Assembleia Geral será comunicada ao acusado;

§ 4º – Quando o acusado for o próprio presidente da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal presidirá todos os procedimentos de demissão;

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236014

§ 5º - Não cabe recurso da decisão proferida pela Assembleia Geral;

§ 6º - Caso a decisão seja pela demissão, o acusado só poderá ser demitido em Assembleia Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art.11º - O recurso interposto à Assembleia Geral, por associado punido com penalidade de advertência, suspensão e demissão, deverá ser deliberado na primeira Assembleia Geral que ocorrer independente das pautas constantes no edital;

Parágrafo Único - A reabilitação do associado só se dará mediante o atendimento dos motivos que culminaram com sua punição.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Art.12º - É direito dos associados:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais;
III. Participar das ações da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**.

§ 1º. Somente poderão votar e serem votados os associados fundadores e contribuintes que estejam quites com seus deveres estatutários;

§ 2º. Somente poderá ser votado o associado que tenha no mínimo 1 (um) ano de associado, quite com seus deveres anuais com a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX;**

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art.13º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes, cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, recolher as mensalidades, taxas, contribuições e anuidades fixadas pela Assembleia Geral para cada associado, tomar parte e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

TÍTULO IV - DAS FONTES DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO.

CAPÍTULO I - DAS FONTES DOS RECURSOS

Art.14º - Os Recursos advirão de:
I. Rendimentos de aplicações financeiras, em ações e títulos da dívida pública;
II. Rendas e recursos advindos de atividades econômicas e serviços prestados;
III. Rendimentos de seus bens e direitos;
IV. Fundos angariados através de campanha;
V. Doações de qualquer natureza de pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas;

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236014

VI. Convênios, acordos e parcerias com instituições públicas, privadas e pessoas físicas e do terceiro setor, de âmbito nacional ou internacional;
VII. Subvenções, auxílios e transferências de qualquer natureza e origem, ressalvadas as proibidas em Lei.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.15º - Os Bens Imóveis, Títulos de Crédito e valores da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, só poderão ser gravados de ônus reais, caucionados, alienados, permutados, doados, cedidos, dados em uso gratuito ou transferidos sob qualquer pretexto, mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, com quórum mínimo de 2/3(dois terços) dos seus associados;

Art.16º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, será destinado à outra entidade congênere de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO REGIME FINANCEIRO

Art.17º - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano Civil.

Art.18º - As demonstrações contábeis exigidas das Entidades sem Finalidades de Lucros e exigidas pela ITG 2002, após o término do exercício e aprovados, serão na forma de extratos, bem como, as Atas de reuniões que versem sobre Finanças, Eleição e Estatutos, levados à Registro do Cartório competente e publicações devidas.

Art.19º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 20º - A **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

TÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SUPERIORES E ADMINISTRATIVOS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.21º - A **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** tem como órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização os seguintes órgãos:
I. Assembleia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Conselho Fiscal;

Art.22º – A **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** está estruturada em 3 (três) níveis de organização, sendo a **Assembleia Geral** como órgão máximo de deliberação e

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 236014

garantidor da democracia interna e segurança institucional e legal, concepção das Políticas e Diretrizes Gerais, **Conselho Fiscal**, como órgão auditor e garantidor na transparência e conformidade administrativa financeira e patrimonial e o **Conselho Deliberativo**, como órgão de Planejamento, Monitoramento, Execução e Avaliação de toda a estrutura da Entidade.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal exercerão suas funções e atividades inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.23º – A **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** terá um Órgão Executivo não eletivo para execução gerencial e operacional das diretrizes políticas, programas e projetos definidos pelos Órgãos de Administração do **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, com pessoal e estrutura administrativa, e seus membros serão contratados em regime de CLT ou outras modalidades legais de contratação de recursos humanos.

§ 1°- A direção geral do Órgão Executivo será exercida por um Superintendente Geral, vinculado ao Conselho Deliberativo, que será apoiado por Coordenadorias de atividade meio e finalísticas, a serem exercidas por Coordenadores contratados *"ad referendum"* do Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º- As Coordenadorias de atividade são:
I. Coordenadoria de Planejamento e Programas;
II. Coordenadoria de Administração;
III. Coordenadoria Financeira.

§ 3º- As Coordenadorias de atividade finalísticas são transitórias, com prazos determinados e sempre vinculadas a um programa ou projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo podendo ser em qualquer número.

§ 4º - O exercício das funções de Coordenadorias poderá ser acumulado por um mesmo Coordenador;

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras, poderá propor a criação ou extinção de outras Coordenadorias e instâncias de execução operacional e estratégica, bem como, a contratação de pessoal administrativo e técnico;

§ 6°- Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários com as atribuições e competências dos ocupantes de cargos e funções do Órgão Executivo da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236014

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.24º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, nas resoluções não contrárias às leis vigentes e neste Estatuto, sendo constituída pelos associados contribuintes e fundadores, observados os artigos 12º e 13º.

Art.25º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e será feita com antecedência mínima de 15 (cinco) dias, através de edital que será colocado em lugares visíveis da cidade ou em publicação em Diário Oficial, ou outro Órgão de divulgação de circulação diária de Imprensa Escrita da sede da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**:

§ 1º – Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo outro membro na linha sucessória abrirá a Assembleia Geral, dirigindo os trabalhos da Sessão;

§ 2º - Quando o Presidente do Conselho Deliberativo for objeto de pedido de demissão por qualquer membro, um membro Titular do Conselho Fiscal dirigirá todas as sessões e procedimentos estatutários.

Art.26º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para deliberar, em primeira convocação, com o "*quórum*" mínimo de maioria absoluta dos Associados presentes e quites com suas obrigações: em segunda convocação, trinta minutos após, com o "*quórum*" de 1/3 (um terço) dos Associados presentes e quites com suas obrigações e, por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais uma hora, com qualquer número.

Art.27º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quantas vezes forem necessárias, por iniciativa e convocação do Presidente do Conselho Deliberativo e por requerimento de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, por requerimento de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/5 dos Associados quites com seus deveres estatutários junto à entidade.

Art.28º - As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em Ata e em livro próprio, sendo assinados pelo Presidente da Assembleia Geral que presidiu a Sessão e demais Membros que estiverem presentes e que desejarem assinar.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.29º - O Conselho Deliberativo é o órgão de Planejamento, Execução, Monitoramento, Controle e Avaliação da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, e exercerá todos os poderes inerentes a sua natureza de órgão de alta administração, e os que lhe forem outorgados em caráter especial, pela Assembleia Geral.

Art.30º - O Conselho Deliberativo é constituído de 03 (três) membros:

I. Conselheiro Presidente;
II. Conselheiro Tesoureiro;

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236014

III. Conselheiro Secretário.

Art.31º - Os Conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral em votação individual e secreta, podendo qualquer membro votar e ser votado, observando os artigos 12º e 13º deste Estatuto.

Art.32º - Os Membros do Conselho Deliberativo terão um mandato de 4 (quatro) anos, ficando facultada a reeleição.

Art.33º - O Conselho Deliberativo será assessorado por um Órgão Executivo em regime de contratação de CLT ou outro modo legal de contratação de recursos humanos.

§ 1º- O Conselheiro Presidente nomeará um Superintendente Geral para a direção geral do órgão Executivo da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;

§ 2º - A Superintendência Geral indicará para aprovação e nomeação do Conselheiro Presidente, os coordenadores e o quadro técnico de apoio para execução das suas funções.

Art.34º - Cabe ainda ao Conselho Deliberativo pronunciar-se sobre as questões importantes e urgentes que possam ocorrer e decidir *"Ad-Referendum"* da Assembleia Geral.

Art.35º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quanto necessárias, quando convocada pelo Conselheiro Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros:

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por um *"quórum"* de 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo ao Conselheiro Presidente o voto de desempate.

Art.36º - Os Membros do Conselho Deliberativo só poderão ser demitidos pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art.37º - O Conselho Deliberativo é presidido pelo Conselheiro Presidente e, na sua ausência, será substituído por um de seus membros, especialmente eleito na oportunidade, pelos seus membros presentes.

Art.38º - Das reuniões deverão ser lavradas ATAS em Livro próprio, assinado pelo Conselheiro Presidente e membros presentes.

Art.39º - Quaisquer dos Membros do Conselho Deliberativo que necessitarem de licenças ou afastamento de seu cargo, deverão encaminhar pedido por escrito, ao Conselheiro Presidente, especificando os motivos e o período de afastamento.

DO CONSELHO FISCAL

Art.40º - O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização Contábil, financeiro e patrimonial da Entidade, e compor-se-á de 03 (três) integrantes efetivos e 01 (um) suplente, eleitos

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236014

pela Assembleia Geral na mesma ocasião dos demais dirigentes, para exercer mandato de 04 (quatro) anos, ficando facultada a reeleição:

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo;

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral, e/ou pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.41º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger os Membros do Conselho Deliberativo;
II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
III. Apreciar e votar o Planejamento quinquenal e anual;
IV. Apreciar e votar o Orçamento Anual elaborado pelo Conselho Deliberativo;
V. Examinar e aprovar a prestação de contas, Relatório de Atividade e Balanço do exercício anterior;
VI. Decidir sobre a Alienação de Bens Imóveis da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;
VII. Deliberar sobre todas as questões ou atos relativos a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;
VIII. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for referido;
IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art.42º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
II. Decidir em dois turnos, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, com observância do Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
III. Destituir o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e ou qualquer um de seus membros, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes observado a Lei 11.127/2015;
IV. Autorizar o Conselho Deliberativo a alienar ou gravar os bens imóveis, e OS tomados de empréstimos da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;
V. Aplicar a penalidade máxima de exclusão de associados, mediante o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, serão exigidas deliberações em Assembleia Geral Extraordinária Específica, convocada para este fim, conforme *"quórum"* estabelecido no presente

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236014

Estatuto, em conformidade com a Lei 11.127/2015 e com voto favorável de 2/3 dos presentes;

Art.43º - Nos casos de destituição de um ou mais membros do Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 dias para a nova eleição, e nomeará uma Comissão de 03 Membros para responder interinamente pela **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Art.44º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Planejar, monitorar e avaliar todas as atividades da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;
II. Elaborar o Plano quinquenal e anual, bem como, o orçamento anual para aprovação da Assembleia Geral;
III. Apresentar e ou aprovar proposta dos associados à outorga de títulos beneméritos, condecorações, medalhas, moções, ou qualquer outra honraria bem como suas revogações;
IV. Instruir o processo de destituição de associados para posterior decisão da Assembleia Geral;
V. Apreciar e emitir parecer referente ao Planejamento quinquenal e anual e o Orçamento Anual apresentado pelo Superintendente Geral;
VI. Decidir sobre despesa não prevista no orçamento, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
VII. Aprovar ou modificar os regulamentos e regimentos internos, necessários à aplicação do presente Estatuto, ouvidos o Conselho Fiscal ou a assembleia geral, conforme o caso;
VIII. Fiscalizar a observância do Estatuto e do Regimento Interno da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;
IX. Nomear procuradores para representar a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** em juízo ou fora dele;
X. Supervisionar as atividades da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** e coordenar o seu planejamento global;
XI. Promover mudanças na estrutura organizacional do Órgão Executivo;
XII. Planejar, monitorar e avaliar os Planos, Orçamentos Plurianuais e anuais da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**; e sua execução e submeter à aprovação a Assembleia Geral;
XIII. Planejar, monitorar e avaliar Relatórios, demonstrações contábeis para apreciação do Conselho Fiscal;
XIV. Captar recursos para a consecução dos objetivos da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;
XV. Submeter para aprovação da Assembleia Geral, a aquisição ou alienação e oneração por qualquer natureza ou motivo, bens Imóveis e Títulos de Crédito;
XVI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
XVII. Apreciar todos os negócios que não forem da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, da competência da Assembleia Geral, e do Conselho Fiscal;
XVIII. Celebrar convênios, parcerias e acordos com Pessoa Jurídica ou Física dentro dos fins e limites estabelecidos neste Estatuto;
XIX. Aprovar o regimento interno da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236014

XX. Apresentar ao Conselho Fiscal para exame, a demonstração das origens e aplicação dos recursos obtidos pela **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, prestar constas de toda a gestão para deliberação;

XXI. Monitorar e supervisionar as atividades do órgão Executivo, emitindo parecer de conformidades e não conformidades, para as devidas providências;

DO CONSELHO FISCAL

Art.45º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal;

II. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;

III. Fiscalizar os atos do Conselho Deliberativo e órgão Executivo, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

IV. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir sugerindo providências úteis à regularização da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;

V. Opinar sobre:

a) As demonstrações contábeis da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) O balancete semestral;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;

d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços técnicos para o cumprimento de suas funções, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX.**

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DOS TITULARES DE CARGOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.46º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. Planejar e coordenar todas as ações da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe o voto de desempate;

III. Emitir, controlar e monitorar os recursos da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, assinar e autorizar despesas e pagamentos, contratos, convênios, parcerias, endossos, aceites cambiais, cheques, abertura e fechamento de contas bancárias, bem como os documentos de igual natureza, ou outros documentos de qualquer natureza que criam obrigações da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX.**

IV. Acompanhar, apoiar e coordenar o funcionamento das coordenadorias e unidades mantidas, inclusive mediante visitas, inspeções e outras medidas julgadas convenientes, nos termos deste Estatuto;

V. Velar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da entidade, pela execução das decisões tomadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, tomando medidas urgentes *"ad-referendum"* dos demais Conselheiros Deliberativos;
VI. Convocar e presidir as sessões do Conselho Deliberativo;
VII. Receber e encaminhar conforme o Estatuto, a admissão e exclusão de associados;
VIII. Assinar escrituras de compra e venda de Imóveis e documentos de veículos, telefones e outros bens que já possuírem ou que venham a possuir, por compra ou doação;
IX. Cumprir outras atribuições determinadas pela Assembleia;
X. Delegar ou autorizar níveis e tipos de atos para outros associados, ou pessoas contratadas para assinar e autorizar despesas e pagamentos, contratos, convênios, parcerias, endossos, aceites cambiais, cheques, abertura e fechamento de contas bancárias, bem como os documentos de igual natureza, ou outros documentos de qualquer natureza que criam obrigações a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;
XI. Planejar e monitorar a política de informação e tecnologia da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;
XII. Delegar transitoriamente e ocasionalmente a outro associado ou pessoa contratada, suas competências de ordenamento e pagamento de despesas;
XIII. Redefinir responsabilidades e/ou competências, de qualquer dos Conselheiros Deliberativo, em caso de não cumprimento de prazos ou pela ausência de cumprimento de responsabilidades deste Estatuto ou a ele delegados;
XIV. Redefinir responsabilidades e competências de qualquer dos Conselheiros Deliberativos para outras instâncias e membros, em caso de descumprimento de prazos de execução de atividades, tarefas, compromissos e de apresentação de trabalhos ou estudos a ele afetos e que contenham insuperáveis e graves desconformidades;
XV. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária quando julgar conveniente;
XVI. Convocar o Conselho Fiscal para esclarecimentos;
XVII. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;
XVIII. Representar judicial e extrajudicialmente a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**.

Art.47º - Compete ao Conselheiro Secretário:
I. Substituir o Presidente em caso de ausência ou vacância;
II. Executar tarefas e atividades especifica delegadas pelo Presidente ou seu substituto;
III. Lavrar todas as ATAS da Assembleia Geral;
IV. Preparar as correspondências de expediente da Entidade;
V. Ter sobre sua guarda o arquivo, e ler as ATAS da sessão da Assembleia Geral;
VI. Assinar juntamente com o Conselheiro Presidente os documentos originados da Assembleia Geral;
VII. Apresentar relatório geral de cada exercício das atividades da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX;**

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236014

VIII. Receber protocolos e os documentos encaminhados para o Conselho Deliberativo;
IX. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.48º - Compete ao Conselheiro Tesoureiro:

I. Supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos de contabilidade da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;
II. Fazer parte de comissões que tratarem sobre finanças, da qual é membro nato;
III. Elaborar o orçamento anual e programação Financeira;
IV. Supervisionar, coordenar e controlar todos os fundos, mensalidades, taxas e doações pagas a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** e prestar contas ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, conforme o caso;
V. Supervisionar, coordenar e controlar e todos os contratos, operações de crédito e convênio e parcerias;
VI. Supervisionar, coordenar e controlar as áreas Financeiras e Administrativas da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**;
VII. Supervisionar, coordenar e controlar a posição Patrimonial da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX** atendendo os requisitos contábeis, financeiros e legais;
VIII. Supervisionar, coordenar e controlar a execução dos orçamentos anuais da **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.49º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art.50º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.51º - A presente alteração do Estatuto entra em vigor na data de seu registro, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri – São Paulo - SP.

Barueri, 29 de dezembro de 2017.

Ivan Rodrigues Queiroz
Presidente do Conselho Deliberativo
RG: 33.217.831-6

Ana Paula dos Santos
Advogada OAB/SP 147.383
RG: 8.109.142-4

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
Av.Henrique M.Guerra,880 Oficial: Bel.FERNANDO A.RICCO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco, por semelhança, as firmas de: IVAN RODRIGUES QUEIROZ e ANA PAULA DOS SANTOS.
Barueri, 11 de janeiro de 2018.
Em testemunho da verdade
Fabiana Aparecida Pereira Costa
(Reconhecimento de firma isento conf. Prov. CGJ nº 18,06)
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Barueri - Est. São Paulo
Fabiana Aparecida Pereira Costa
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil